

REGULAMENTO INTERNO

(Portaria de instalação nº 139/99 de 26/02/1999 e de reorganização nº 1226-FO de 30/12/2000)

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º

1. A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, nº 147/99 de 1 de Setembro, regula a criação, competência e funcionamento das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) em todos os concelhos do país, valendo como lei geral da república.
2. A Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Ponte da Barca constituída ao abrigo da portaria de instalação/reorganização¹ nº 1226-FO de 30/12/2000, adiante designada por CPCJ rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2º Natureza

1. De acordo com o disposto no nº 1 do Art. 12º da Lei 147/99, a CPCJ é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir e/ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.
2. A CPCJ intervém subsidiariamente em relação às entidades com competência em matéria de infância e juventude, tal como definidas na Lei de Protecção. A CPCJ intervém, se necessário, após a intervenção das entidades vocacionadas para a resolução de problemas específicos, designadamente hospitais e polícia.
3. A CPCJ exerce as suas atribuições em conformidade com a lei e delibera com imparcialidade e independência.

Artigo 3º Competência Territorial

A CPCJ exerce a sua competência na área do município onde tem sede.

Capítulo II Composição e Funcionamento

Artigo 4º Local de Funcionamento

A CPCJ funciona no seguinte local: Rua Conselheiro Rocha Peixoto, 4980-626 Ponte da Barca.

Artigo 5º

Modalidades de Funcionamento da CPCJ

A CPCJ funciona em modalidade alargada e modalidade restrita, adiante designadas comissão alargada e comissão restrita.

Artigo 6º

Composição da Comissão Alargada

1. Nos termos do nº 2 da Portaria de instalação, a CPCJ é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Um representante do município;
 - b) Um representante da segurança social;
 - c) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
 - d) Um médico, em representação dos serviços de saúde;
 - e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
 - f) Um representante das Associações de pais;
 - g) Um representante das associações de jovens existentes na área de competência da comissão de protecção ou um representante dos serviços de juventude;
 - h) Um representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam, na área de competência da comissão, actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
 - i) Um representante das forças de segurança, GNR;
 - j) Quatro pessoas designadas pela Assembleia Municipal;
 - k) Os técnicos que venham a ser cooptados pela comissão.

Artigo 7º

Membros Suplentes

1. Os serviços, organismos e entidades com representação na CPCJ devem indicar os membros suplentes que, nas faltas e impedimentos dos membros efectivos os deverão substituir.
2. O membro suplente substitui o representante efectivo nos seus impedimentos.
3. Se o representante efectivo de uma entidade faltar continuamente às reuniões da comissão alargada por um período superior a seis meses consecutivos, o Presidente solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efectivo.
4. Se o representante efectivo de uma entidade faltar a quatro reuniões consecutivas da comissão restrita, o Presidente solicita à referida entidade que nomeie o seu substituto como membro efectivo.
5. Nas situações previstas nos números 3 e 4 do presente Artigo a entidade representada nomeia um novo membro suplente.
6. As situações previstas nos números 3 e 4 atrás expostas não se aplicam aos representantes dos Municípios (presença obrigatória).

Artigo 8º

Competências da Comissão Alargada

1. A Comissão Alargada constitui-se como um *fórum* de discussão e reflexão sobre as problemáticas da infância e juventude, em geral, e, em particular, da comunidade onde se insere.
2. São competências da comissão alargada (artº 18º da Lei de Protecção):



CPCJ

PONTE DA BARCA
COMISSÃO DE PROTECÇÃO
DE CRIANÇAS E JOVENS

- a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
 - b) Promover acções e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a detecção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afectem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;
 - c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;
 - d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projectos inovadores no domínio da prevenção primária dos factores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;
 - e) Colaborar com as entidades competentes na constituição e funcionamento de uma rede de acolhimento de crianças e jovens, bem como na formulação de outras respostas sociais adequadas;
 - f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo e respectivas famílias;
 - g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita;
 - h) Aprovar o relatório anual de actividades e avaliação elaborado pelo Presidente e enviá-lo à Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, à Assembleia Municipal e ao Ministério Público.
3. A comissão alargada delibera sobre a integração de técnicos cooptados, face às necessidades específicas em termos de valências técnicas, para as diferentes dimensões de intervenção da CPCJ, bem como a articulação com outras instituições que não integrem a CPCJ.
4. A comissão alargada promove a articulação com outras parcerias já existentes.
5. A comissão alargada calendariza as actividades da CPCJ e define os diversos procedimentos que regulamentam o seu funcionamento ordinário.

Artigo 9º

Funcionamento da Comissão Alargada

1. A CPCJ reúne em plenário ou em grupos de trabalho para assuntos específicos, com carácter obrigatório bimensalmente, podendo reunir com periodicidade inferior àquela, quando o cumprimento das suas funções assim o exija.
2. Reuniões Plenárias.
 - a) As convocatórias são sempre feitas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, e são remetidas com, pelo menos dez dias de antecedência, excepto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a cinco dias.
 - b) Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da CPCJ, fica o Presidente obrigado a convocá-la.
 - c) Das convocatórias das reuniões consta a ordem de trabalhos.
 - d) A comissão alargada a reunir em plenário apenas poderá funcionar quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente ou o Secretário e a maioria dos membros designados (ou dos seus suplentes).
 - e) Em caso de falta de *quorum*, será convocada nova reunião que poderá funcionar com um terço dos membros designados.
 - f) Após três faltas consecutivas às reuniões da comissão alargada, por qualquer dos seus membros, serão tais faltas, e as seguintes, comunicadas à entidade que o elemento em causa representa na CPCJ.
 - g) A CPCJ delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

- h) Para que uma decisão seja considerada válida, é necessária a presença do Presidente (ou do Secretário no seu impedimento) e da maioria dos membros da comissão alargada.
3. Grupos de Trabalho.
- a) Os grupos de trabalho são constituídos por decisão do plenário da CPCJ.
 - b) Auto-organizam-se em função do trabalho a desenvolver.
 - c) Apresentam relatórios com a periodicidade, a analisar em plenário da CPCJ.

Artigo 10º

Composição da Comissão Restrita

1. A comissão restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, dos membros que integram a comissão alargada.
2. Segundo os nºs 2 e 3 do Art. 20º da Lei de Protecção, são por inerência membros da comissão restrita:
 - O Presidente da CPCJ;
 - O representante do Município;
 - O representante da Segurança Social;

A indicação de pelo menos um dos restantes membros deverá ser feita de entre representantes de instituições particulares de solidariedade social, ou organizações não governamentais.

3. Os membros da comissão restrita são escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia, direito, educação e saúde.
4. Por deliberação da comissão alargada, poderá ser alargado o número de elementos na comissão restrita, respeitando sempre o previsto no nº 1 do Art. 20º.

Artigo 11º

Competências da Comissão Restrita

1. A Comissão Restrita é o núcleo executivo da Comissão de Protecção de Criança e Jovens, composto por representantes dos serviços públicos, das instituições da comunidade e por membros cooptados, com competência técnica para promover a intervenção na comunidade, sempre que uma criança e jovem esteja em perigo.
2. Os membros da Comissão Restrita responsabilizam-se pelo funcionamento da CPCJ, obrigando os serviços que representam, no âmbito das competências respectivas.
3. Compete à Comissão Restrita:
 - a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à CPCJ;
 - b) Apreciar liminarmente as situações de que a CPCJ tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do caso quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção ou a abertura de processo de promoção de direitos e de protecção;
 - c) Proceder à instrução dos processos;
 - d) Solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
 - e) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
 - f) Decidir sobre a aplicação, o acompanhamento e a revisão das medidas de promoção e protecção;
 - g) Informar semestralmente a comissão alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

Artigo 12º

Funcionamento da Comissão Restrita

1. O plenário da comissão restrita reúne com carácter obrigatório mínimo quinzenal, ou sempre que convocado pelo Presidente.
2. As convocatórias são sempre efectuadas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, e são remetidas com, pelo menos, cinco dias de antecedência, excepto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a três dias.
3. Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da comissão, fica o Presidente obrigado a convocá-la.
4. Caso possam ser assegurado os meios indispensáveis para que a comissão restrita funcione em regime de permanência/contactabilidade permanente, será estabelecido um sistema de rotatividade, de forma a interferir o menos possível com as rotinas das instituições representadas na CPCJ.
5. A actividade da comissão restrita desenvolve-se no gabinete da CPCJ, com a regularidade requerida pelo volume de processos, pelas problemáticas existentes e pela emergência das situações de perigo e em funções das disponibilidades manifestadas pelas instituições representadas na CPCJ.
6. Estão previstos os seguintes períodos de atendimento e informação às pessoas que se dirigem à CPCJ: todos os dias úteis da semana, em horário laboral.
7. A comissão restrita apenas delibera quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente, ou o Secretário, e a maioria dos seus membros (ou dos seus suplentes).
8. A comissão restrita delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 13º

Justificação de faltas

Se, não obstante o carácter prioritário das funções de membros da CPCJ, o dirigente do organismo ou serviço representado invocar razões para justificar a falta de um membro a qualquer reunião da Comissão, na sua modalidade restrita ou alargada, compete ao Presidente apreciar a referida justificação.

Artigo 14º

Actas

1. De cada reunião da comissão alargada é obrigatoriamente lavrada acta, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. De cada reunião da comissão restrita é, obrigatoriamente, lavrada acta, que implique deliberação de medidas previstas no Artigo 35º, com salvaguarda dos dados de identificação dos processos.
3. A acta contém a identificação dos membros presentes, a ordem dos trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.
4. Na altura da apreciação, os membros que tenham estado presentes na reunião, podem propor ao Presidente qualquer alteração que considerem necessária sendo a nova versão remetida a todos os membros.

Artigo 15º

Duração do Mandato

1. Os membros da CPCJ são designados por um período de dois anos, renovável.
2. O exercício de funções na CPCJ não pode prolongar-se por mais de seis anos consecutivos.
3. Os mandatos dos membros da CPCJ podem ser interrompidos, quando a entidade que representam deliberar a sua substituição por outro elemento.

Artigo 16º

Acompanhamento e Distribuição dos processos

A distribuição para acompanhamento dos processos será efectuada pelo Presidente, no respeito pelas valências dos membros da comissão restrita e dos técnicos envolvidos, segundo o tipo de temáticas a que respeitam os processo ou que deles já tivessem um conhecimento anterior.

Artigo 17º

Obrigaçã a Sigilo

Todos os elementos que compõem a CPCJ estão obrigados a sigilo relativamente às crianças e jovens envolvidos, às suas famílias, e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos.

Artigo 18º

Presidência da CPCJ

1. O Presidente da CPCJ é eleito pelo plenário da comissão alargada, de entre todos os seus membros.
2. O Presidente designa um membro da CPCJ para desempenhar as funções de Secretário.
3. O Secretário substitui o Presidente nos seus impedimentos.

Capítulo III

Apoio ao Funcionamento

Artigo 19º

Fundo de Maneio

1. O fundo de maneio atribuído a esta Comissão, em função do número de processos acompanhados, no período de um ano, é de €50.
2. Esta verba é gerida pelo representante da Segurança Social, em articulação com o Presidente da CPCJ.

Capítulo IV

Disposições do Regulamento Interno

Artigo 21º

Entrada em Vigor do Regulamento Interno

O Regulamento Interno da CPCJ do concelho de Ponte da Barca entra em vigor logo que aprovado em reunião da comissão alargada.

Artigo 22º

Revisão do Regulamento Interno

1. Pode ser solicitada uma revisão do regulamento, pelo Presidente ou pela maioria dos membros designados da CPCJ.
2. Qualquer alteração a introduzir-lhe deverá ser aprovada em reunião da comissão alargada, por maioria.